

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA**

**Comissão de Licitação**

**Processo Licitatório nº 058/2024**

**Pregão Presencial nº 006/2024**

**Contrarrrazões ao Recurso Interposto pela empresa Bokas Magazine LTDA**

Belmiro Braga, 02 de setembro de 2024.

Ilustríssimos(as) Senhores(as),

**Minimercado São Nicolau**, devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem respeitosamente, perante Vossas Senhorias, apresentar as seguintes contrarrrazões ao recurso interposto por Bokas Magazine, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

### **1. Breve Relato dos Fatos**

A recorrente apresentou recurso contra a decisão da Comissão de Licitação que o desclassificou, alegando este ser inábil por não apresentar juntamente com a proposta impressa o arquivo digital em *pendrive*.

### **2. Da Tempestividade**

Inicialmente, cumpre destacar que o recurso interposto pela recorrente foi apresentado dentro do prazo regulamentar, não havendo qualquer irregularidade formal que impeça o seu conhecimento.

### **3. Do Mérito**

- A recorrente argumenta que entregou dentro do envelope a proposta de preço impressa e informou que possuía a proposta em *Excel* em seu celular, formato este solicitado pela administração, e que poderia enviar pelo *WhatsApp*, e-mail da prefeitura, ou até mesmo através de um cabo USB para o computador da prefeitura. Mesmo assim a comissão de

licitação não acatou todas essas possibilidades apresentadas pela empresa recorrente e a inabilitou. No entanto, conforme consta dos autos e da documentação apresentada, a proposta digital deveria ser entregue, de acordo com o item 8.1, até o dia e horário previstos no preâmbulo do Edital, quando por e-mail, de acordo com o item 8.3, alínea C, arquivo por meio eletrônico receberá a confirmação por e-mail, sendo feita a tentativa de apresentação já no momento de credenciamento, ou seja, após início do processo. O recorrente não respeitou esse prazo de apresentação de proposta digital, sendo o único licitante a não o cumprir.

- O recorrente alega que a sessão foi suspensa pois os arquivos digitais apresentados nos pendrives dos outros licitantes apresentavam erros, o que não condiz com a verdade pois foi o sistema utilizado como mediador para a realização do Pregão que apresentou falhas técnicas e não as propostas apresentadas pelos demais participantes. O mesmo sistema já foi utilizado em licitações anteriores em que o recorrente já participou.

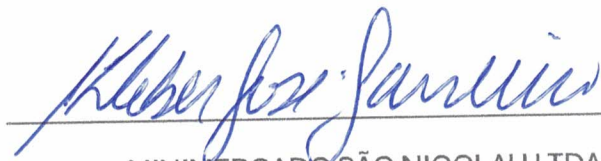
## 5. Conclusão

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão de Licitação que, após análise das presentes contrarrazões, mantenha a decisão anteriormente proferida, negando provimento ao recurso interposto por Bokas Magazine LTDA, uma vez que não há fundamento legal que justifique sua revisão.

**Termos em que,**

**Pede deferimento.**

RECEBI  
03 / 09 / 2024  
MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA



MINIMERCADO SÃO NICOLAU LTDA.

Kleber José Janeiro

Sócio Gerente

Identidade: 01436272620

CPF: 832.243.006-04